



**Proposição:** PEDIF - PEDIDO DE INFORMAÇÃO  
**Número:** 000114/2026

|  |
|--|
| <b>APROVADO</b>  |
| Em: 21/05/2026   |
|  |
| José Márcio Lopes Guedes   |
| PRESIDENTE   |

Senhor Presidente,  
senhores vereadores.

Considerando que no dia 25 de abril de 2026 foi publicado, dentro dos Atos do Governo do Poder Executivo, o Chamamento Público de número 001 de 2026, da empresa pública CESAMA, cujo objeto era coletar propostas indicativas e manifestações de interesse de instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil para futuras concessões de operação de crédito - empréstimos - destinados ao reforço da liquidez e ao suporte financeiro da instituição, com limite proposto de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Considerando que em dezembro de 2025 a Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA transferiu R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) de seus caixas para que a Prefeitura de Juiz de Fora conseguisse pagar os salários de seus servidores, efetivamente esvaziando a liquidez que a empresa gozava já há muitos anos.

Considerando, ainda, que esta Casa Legislativa aprovou a Mensagem do Executivo de número 4.725 de 2026, que se transformou na Lei Municipal 15.367 de 2026, que previa a concessão de subvenção econômica exatamente nos valores em que a empresa pública está considerando pegar emprestado para ter liquidez financeira;

Compareço, à presença dos pares, solicitando que esta Casa Legislativa encaminhe expediente à Prefeita do Município de Juiz de Fora, senhora Maria Margarida Salomão, na forma prevista no inciso XIII, do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, solicitando informações sobre a Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, e o Chamamento Público de número 001/2026.

Para tanto, a presente solicitação tem por finalidade esclarecer:

1- A transferência de capital realizada entre a empresa pública, Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, e o Município de Juiz de Fora, no valor de R\$96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais) em dezembro de 2025, representou perda de liquidez para os caixas da empresa?

2- Por que a empresa pública em comento necessitaria de pegar emprestado esse valor, com instituições financeiras, se esta Casa Legislativa autorizou a municipalidade a concessão de subvenção financeira exatamente no montante que a CESAMA está prevendo necessitar?

3- Por que, em 21 de maio, primeiro dia para recebimento das propostas, houve a suspensão do Chamamento Público? Quais os motivos que levaram a essa suspensão?



Tal solicitação justifica-se pela necessidade de garantir transparência e publicidade quanto aos recursos públicos e a solvibilidade financeira da Companhia de Saneamento Municipal, como empresa pública vinculada ao Município de Juiz de Fora.

## JUSTIFICATIVA

O pedido se insere na esfera de competência desta Casa Legislativa, que tem como uma de suas funções a de fiscalizar o correto uso do dinheiro público e o trato da coisa pública, em vista dos princípios reitores da Administração Pública.

Assim estabelece a nossa Lei Orgânica Municipal:

**Art. 28-** *A No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais e a áreas sob jurisdição municipal onde se registre conflito ou o interesse público esteja ameaçado.*

*Parágrafo único. O Vereador poderá diligenciar, inclusive com acesso a documentos, junto a órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei.*

O Poder Executivo Municipal não pode se furtar a franquear acesso as informações e documentos pretendidos, pois a Lei de Acesso a Informações é bastante clara e direta, conforme exegese do seu art. 7º, que dispõe de forma expressa.

Noutro giro, não há como se esconder por de trás da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, pois o conteúdo do pedido de informações não versa sobre dados pessoais ou sensíveis que demandem proteção.

Importante registrar que a sonegação de informações, dados ou elementos é vedada e pode caracterizar improbidade administrativa na forma estabelecida pela lei ordinária nº12.527/2011 que é expressa:

**Art. 32.** *Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:*

*I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;*

...

**§ 2º** *Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto*



nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

Sob a égide criminal, o Decreto Lei nº201/1967 também estabelece que:

**Art. 1º** São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

...

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

XV - Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.

Assim, por todo o exposto, tendo em vista robusta legislação apresentada, não há sentido que o parlamento compactue com tamanho desrespeito a sua autoridade enquanto órgão de fiscalização do Poder Executivo, razão pela conto com o apoio deste Plenário, na certeza de sua importância para o Município.

Outrossim, em sendo observada nova e indisfarçável tentativa de obstruir acesso a informação pretendida, servirá este expediente de elemento para levar os fatos ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

Palácio Barbosa Lima, 21 de maio de 2026.

Roberta Lopes Alves  
Vereadora Roberta Lopes - PL

